

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

# Câmara Municipal de Maceió

LEI Nº 2.536

Maceió, 1º de novembro de 1978.

Dá nova Redação.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e promulga a seguinte Lei:

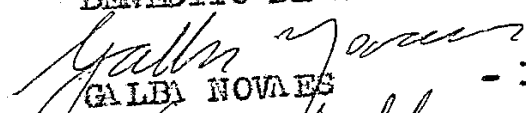
Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.210, de 09.06.75, passa a ter a seguinte redação:

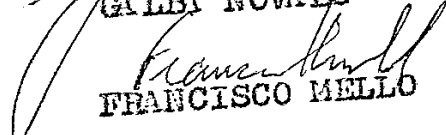
"Art. 1º - Fica proibida a abertura de novas casas comerciais para a venda de esquifes, nas Praças Deodoro da Fonseca, Marechal Floriano Peixoto, D. Pedro II, Sinimbu, Centenário, Santo Antonio, das Graças, Palmares e Parque Rodolfo Lins, nesta Capital".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

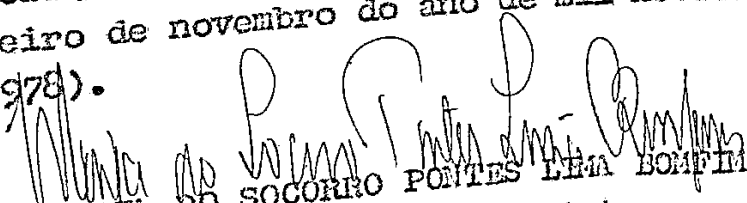
S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 1º de novembro de 1978.

  
 BENEDITO DE LIRA - Presidente

  
 GALBA NOVAES - 1º Secretário

  
 FRANCISCO MELLO - 2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, no dia primeiro de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).

  
 MARIA DO SOCORRO PONTES LIMA BOMFIM  
 Diretor Geral, Substituto.

Publicada no D. of. N: 209 de 2

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	